

LEI Nº 278

Autoriza o Executivo Municipal da contrair empréstimo com o Banco do Estado do Paraná para compra de uma motoniveladora.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a aquisição de uma motoniveladora.

Parágrafo Único – A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob a assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Art. 2º - Para o pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição competente:

a) O empenho do total da quota prevista no Art. 15, parágrafo 5º, da Constituição Federal (Cota do imposto de renda), correspondente ao exercício de 1.962.

b) Empenho da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) concedido pelo orçamento Estadual, vigente, através da dotação 4.05.02 verba 5.0.00, código geral 8.07.4, consignação 5.1.00, subconsignação 5.1.02.

c) A importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de recursos próprios da municipalidade a partir do mês de Janeiro de 1963, a importância essa que será consignada no orçamento Municipal para o exercício próximo vindouro.

d) O empenho da quantia necessária a liquidação da operação, inclusive juros de financiamento comprometendo-se, para esse fim, os recursos referentes as cotas Federais previstas no artigo 15, parágrafo 5º (cota do imposto de venda), e art 15, parágrafo 4º (cota do imposto de consumo), ambos da Constituição Federal, Consignados no Orçamento da União para o exercício de 1.963 e que, igualmente deverão ser consignados no Orçamento Municipal, para o referido exercício.

Parágrafo Único – O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito de conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas não previstas no Orçamento Municipal vigente, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir, Crédito Especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos da operação.

Art. 4º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor o Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimento ao que constarem do instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Junho de 1962.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal